



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016 - Edição nº 78

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 823</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 580</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 11 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Decreto Federal nº 8.772, de 11.5.2016](#) - Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Juíza anula posse de vereador do Rio](#)

[Corregedoria regulamenta Usucapião Extrajudicial](#)

[TJ do Rio e Emerj integram movimento 'HeforShe' na defesa dos direitos da mulher](#)

[Servidores do TJRJ têm chance exclusiva de comprar ingressos para Rio 2016](#)

[Variedade e qualidade dos produtos são destaques da Feira Orgânica do TJRJ](#)

[Suspensão das atividades e prazos na 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital](#)

[Ônibus do Projeto Violeta atende em Rio das Ostras](#)

[Adolescente confessa ter participado de arrastão na Linha Amarela](#)

[Guias de Turismo comemoram o dia no Museu da Justiça](#)

[TJ do Rio participa de Ação Global no Caju no dia 21](#)

[TJRJ lança programa Adoção em Pauta: esforço para garantir um lar a crianças e adolescentes](#)

[Centro Cultural do Poder Judiciário apresenta Édipo Rei nesta segunda, dia 16](#)

[Fórum Central sedia Feira Orgânica nesta quinta-feira](#)

[Vara da Infância inicia negociação entre Estado e estudantes](#)

[Meta do TJRJ é implementar em junho a prática das Audiências de Apresentação de adolescentes infratores](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Condenado não pode ser submetido a regime mais grave que o estabelecido na sentença](#)

A falta de estabelecimento penal compatível com a sentença não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. Esse foi o entendimento do Plenário no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 641320, com repercussão geral reconhecida. Por maioria de votos, os ministros entenderam que o condenado deve cumprir pena em regime menos gravoso diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas em regime originalmente estabelecido na condenação penal.

O RE foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho, que concedeu a prisão domiciliar a um sentenciado em razão da falta de vagas no regime semiaberto.

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira (11) com a apresentação do voto-vista do ministro Teori Zavascki, que acompanhou o ministro Gilmar Mendes, relator, no sentido de dar parcial provimento ao RE. Para Zavascki, é inadiável a necessidade de adotar medidas concretas que permitam eliminar ou, pelo menos, atenuar “as graves consequências práticas decorrentes da inexistência de vagas suficientes para viabilizar a adequada execução da sentença condenatória no que toca o regime de cumprimento da pena imposta”. Assim, considerou indispensável a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “seja em forma de recomendação ou determinação”.

Em dezembro de 2015, o relator votou pelo provimento parcial do recurso, conclusão seguida na sessão desta quarta-feira (11) pela maioria do Plenário, vencido o ministro Marco Aurélio, que negou provimento ao RE. Na ocasião, o ministro Gilmar Mendes fixou o entendimento de que, caso não haja estabelecimento penal adequado, o condenado não deve ser mantido em regime mais gravoso.

O ministro Gilmar Mendes propôs em seu voto uma série de medidas alternativas para enfrentar o problema, mas admitiu a possibilidade de concessão da prisão domiciliar até que elas sejam estruturadas. As medidas propostas são: a abertura de vagas no regime semiaberto mediante a saída antecipada de detentos que estejam mais próximos da progressão (e que serão colocados em liberdade monitorada eletronicamente) e a conversão em penas restritivas de direitos e/ou estudo para os apenados em regime aberto.

Para viabilizar a efetivação da proposta, o relator considerou indispensável a atuação do Conselho Nacional de Justiça, que já desenvolve políticas que atendem ao que foi proposto, bem como a criação do Cadastro Nacional de Presos. Assim, será possível verificar quem são os apenados com expectativa de progredir no menor tempo e, em consequência, organizar a fila de saída com observação do princípio da igualdade.

O presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, que também é presidente do CNJ, informou que o Cadastro Nacional de Presos já foi criado e está em fase de implementação pelas unidades da federação.

Processo: RE 641320

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Segunda Seção julga reclamação sobre penhora e aprova nova súmula](#)

Em julgamento realizado na quarta-feira (11), a Segunda rejeitou reclamação de comerciante que buscava manter a impenhorabilidade de imóvel em Boa Vista.

A impossibilidade de penhora foi decidida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, que, com base em lei

municipal de ordenamento urbano, entendeu que a habitação era residencial e indivisível. O TJRR também considerou que o patrimônio constituía bem de família, ainda que parte dele fosse destinado a atividades comerciais.

Em 2009, o STJ negou seguimento a recurso do ex-companheiro da comerciante; assim, a decisão de segunda instância foi mantida.

Na reclamação dirigida ao STJ, a mulher alegou que, em 2015, uma decisão do juiz da 1ª Vara Cível de Boa Vista determinou a penhora da parte comercial de imóvel anteriormente considerado impenhorável. A comerciante considerou que a nova decisão afrontou julgamento do STJ.

O ministro relator, Raul Araújo, destacou que a legislação municipal que amparou as decisões de impenhorabilidade foi revogada. As novas regras locais passaram a considerar os imóveis localizados na área onde a edificação está situada como mistos, ou seja, de uso residencial e comercial.

No voto, que foi seguido de forma unânime pelos ministros da seção, o relator também sublinhou a evolução da jurisprudência atual no sentido da possibilidade de penhora do bem de família quando não houver prejuízo à parte residencial do imóvel, ainda que sob a mesma matrícula.

Nova súmula

Também nesta quarta-feira (11), os ministros da Segunda Seção aprovaram nova súmula, de número 572, relacionada ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) e ao Banco do Brasil (BB), gestor do cadastro.

De acordo com a súmula aprovada pelo colegiado, *o BB, na condição de gestor do cadastro CCF, não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no cadastro. O banco também não possui legitimidade passiva nas ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação ao devedor.*

Processo: Rcl 26224

[Leia mais...](#)

#### Acesso ao Whatsapp em celular apreendido, só com a autorização judicial

O acesso ao conteúdo de conversas pelo Whatsapp em celular apreendido durante flagrante pela polícia precisa de autorização judicial para ser considerado como prova em processo judicial. A decisão inédita foi da Sexta Turma ao julgar um habeas corpus de um suspeito detido pela Polícia Militar em Rondônia.

No dia 18 de março de 2014, uma patrulha da PM recebeu informação da Polícia Federal de que um pacote com drogas seria entregue pelos Correios em uma casa nos arredores da capital, Porto Velho. Os policiais aguardaram no local até que, por volta do meio-dia, um carro dos Correios entregou a encomenda.

Os policiais surpreenderam o suspeito e abriram o pacote, que continha 300 comprimidos de ecstasy. O recebedor da mercadoria tentou fugir, pulando o muro e se escondendo no imóvel vizinho, mas acabou preso. No flagrante, os policiais militares apreenderam o celular do suspeito.

A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Todavia, o investigado foi solto por um habeas corpus do Supremo Tribunal Federal, no dia 19 de maio de 2014.

A seguir, a defesa do suspeito ajuizou um novo habeas corpus, dessa vez para anular as provas obtidas a partir dos dados acessados no celular. Na argumentação, defendeu que eram ilegais as transcrições das conversas via Whatsapp, feitas pela perícia.

A defesa alegou que a polícia precisa de autorização judicial, “antes de proceder à devassa unilateral no conteúdo” do aparelho. Para o Ministério Público de Rondônia, acessar o celular apreendido após um flagrante se trata de um “expediente comum”, previsto no artigo 6º do Código de Processo Penal.

Para os procuradores, o acesso aos dados não encontra impedimento semelhante ao da interceptação telefônica e que a autoridade policial agiu estritamente para cumprimento da lei. O pedido para anular as provas foi negado pela Justiça de Rondônia.

Inconformada, a defesa recorreu ao STJ, cabendo ao ministro Nefi Cordeiro, da Sexta Turma, a relatoria do caso.

Na decisão favorável à defesa, divulgada esta semana, o ministro considerou que o acesso às conversas via Whatsapp, “forma de comunicação escrita, imediata, entre interlocutores”, representa “efetiva interceptação inautorizada” de comunicação.

“É situação similar às conversas mantidas por e-mail, onde para o acesso tem-se igualmente exigido a prévia ordem judicial”, comparou o ministro. Para ele, o celular deixou de ser instrumento de conversação pela voz, permitindo acesso à correspondência eletrônica, de mensagens e de outros aplicativos semelhantes à telefonia convencional.

“Deste modo, ilícita é tanto a devassa de dados, como das conversas de Whatsapp obtidos de celular apreendido, porquanto realizada sem ordem judicial”, concluiu Nefi Cordeiro, sendo acompanhado pelos demais ministros da Sexta Turma.

Processo: RHC 51531

[Leia mais...](#)

### Obrigação dos pais de prestar alimentos a filho maior de idade depende de prova

O filho que atinge a maioridade tem que comprovar a necessidade ou que frequenta curso técnico ou universitário para continuar recebendo pensão alimentícia. A decisão unânime foi da Terceira Turma ao analisar um recurso apresentado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O caso envolve ação ajuizada por um filho, com quase 21 anos de idade, contra o pai, com a finalidade de cobrar pensão alimentícia no total de R\$ 52.248,00. O alimentando completou a maioridade em setembro de 2010 e ingressou com a ação em setembro de 2012.

Na sua defesa, o pai alegou que o filho não comprovou a necessidade dos alimentos, cobrados apenas dois anos após completar sua maioridade. Na oportunidade, enfatizou que há 10 anos não mantinha relação socioeconômica com o filho.

O TJRS julgou, por unanimidade, “descabido” o argumento do pai de que seria preciso comprovar a necessidade do filho para recebimento de pensão alimentícia. Inconformado, o genitor recorreu ao STJ.

O relator do caso na Terceira Turma, ministro Villas Bôas Cueva, citou o entendimento do STJ de que, apesar de a maioridade não fazer interromper a obrigação de pagamento, “eventual pedido de cancelamento de pensão alimentícia está sujeito a decisão judicial mediante contraditório”.

Para o ministro, o advento da maioridade não extingue, de forma automática, o direito à percepção de alimentos, “os quais passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentado”, que não foi produzida no caso em análise.

“Incumbe ao interessado, já maior de idade, nos próprios autos e com amplo contraditório, a comprovação de que não consegue prover a própria subsistência sem os alimentos ou, ainda, que frequenta curso técnico ou universitário”, afirmou.

No voto, o ministro reconheceu em parte os argumentos apresentados pelo pai e determinou o retorno do processo ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para que o filho tenha a oportunidade de comprovar a necessidade da pensão.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação cível pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da decisão que concedeu a [tutela antecipada](#) proferida pela MM. Dr. Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita, da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo nº [0119573-68.2016.8.19.0001](#).

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre oferta e /ou comercialização de automóveis como sendo de modelo de ano em que os mesmos não foram fabricados.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0016943-34.2016.8.19.0000](#) – Rel. Des. [Helena Ribeiro Pereira Nunes](#) – j. 10/05/2016 – p. 12/05/2016

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Competência Recursal. Prevenção. 1) O princípio antes estabelecido no art. 33, §1º, III do antigo CODJERJ, remanesce, sob a forma de lógica normativa, no art. 6º, parágrafo único, II, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, segundo o qual “à mesma Câmara Cível serão distribuídos os feitos a que se refere o inciso anterior(leia-se: recursos, conflitos de competência ou de jurisdição, reclamação, mandado de segurança ou *habeas corpus*), em ações que se vinculem por conexão ou continência, ou sejam acessórias ou oriundas de outras, julgadas ou em tramitação.”. 2) Ademais, a Lei nº 6.956, de 13/01/2015(Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), embora tenha revogado o referido dispositivo legal(art. 33, §1º, III do antigo CODJERJ), estabeleceu nas suas disposições finais e transitórias que seriam mantidas as atuais competências das Câmaras (art. 71), razão pela qual, por ser a prevenção um dos critérios de fixação da competência, conclui-se que deve ser mantida a observância da regra prevista na lei anterior. 3) O pedido formulado a título de tutela antecipada na ação ordinária, o qual, em razão do seu indeferimento pelo magistrado *a quo*, foi devolvido à análise pelo Tribunal através do presente agravo de instrumento - no sentido do restabelecimento da investidura do autor no cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III - é idêntico àquele também formulado pelo recorrente no mandado de segurança por ele impetrado e que se encontra em curso na Décima Nona Câmara Cível, o que, sem dúvida, deixa entrever o risco do advento de perplexidade jurídica decorrente de eventual prolação de decisões conflitantes a respeito da mesma controvérsia. 4) À guisa desse raciocínio, verifica-se, portanto, a prevenção da 19ª Câmara Cível, perante a qual se encontra em tramitação o mandado de segurança previamente impetrado pelo agravante, para o processamento do presente agravo de instrumento, em razão da conexão entre as respectivas causas. 5) Competência que se declina em favor da E. 19ª Câmara Cível.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)